



*Nuno Canta* *JLB*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo a outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Grupo de Cicloturismo do Afonsoeiro.

ENTRE:

**MUNICÍPIO DE MONTIJO**, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Senhor Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

**GRUPO CICLOTURISMO DO AFONSOEIRO**, associação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 504 352 423 com sede na Rua Cristóvão Colombo, Lote 56, 1º Drt.º, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato pelo presidente da respetiva Direção, Sr. José Luís Borges, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o disposto nos artigos 5º, n.º 2, 6º, n.º 1, 46º, n.ºs 1 e 3 e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se reporta ao apoio financeiro, material e logístico ao associativismo desportivo e em conformidade com o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de acordo com o disposto na legislação em vigor, que se rege pelas seguintes cláusulas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

## Cláusula primeira

### Objeto e fins do contrato-programa

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição, pelo primeiro Outorgante ao segundo Outorgante, da comparticipação financeira descrita na cláusula terceira, a qual tem como objetivo apoiar a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, constante do documento anexo I ao presente contrato e integrando-o, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.
2. O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número antecedente constitui e consubstancia, para os devidos e legais efeitos, plano regulador de ação do segundo outorgante, o qual fomenta, implementa, dinamiza e dirige, no plano local e concelhio, a prática desportiva da modalidade de Cicloturismo, de natureza recreativa.
3. Atento o conteúdo do programa de desenvolvimento desportivo a que se reportam os números anteriores e no âmbito da respetiva execução, a atribuição de apoio logístico, material e financeiro destina-se a apoiar a prossecução e dinamização das atividades desportivas regulares e dos eventos desportivos pontuais, promovidas e organizadas pelo segundo outorgante ou em que este participe e tome parte, de ordem federada e não federada, abrangendo a cedência de transportes, nos termos contemplados e disciplinados no Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Associativo.

## Cláusula segunda

### Período de execução do programa de desenvolvimento desportivo

O período de execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente Contrato-Programa reporta-se à época desportiva de 2019/2020, tendo início em 1 de agosto de 2019 e terminando em 30 de junho de 2020.



*[Handwritten signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

### Cláusula Terceira

#### Apoio Financeiro

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde se insere uma comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante no valor de 500,00€, transferindo a verba financeira para a conta com o IBAN: PT50 0033 0000 4548 5177 9210 5 titulada pelo Grupo de Cicloturismo do Afonsoeiro que se destina às despesas com a “14ª Clássica de Cicloturismo Afonsoeiro - Canha - Afonsoeiro”.
2. Que o apoio financeiro seja concedido através da rubrica orçamental n.º 06/04.07.01.99, conforme informação de cabimento n.º 2019/1783 que se anexa;
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será efetuada, numa única prestação no ato da assinatura do presente Contrato-Programa.

### Cláusula Quarta

#### Apoio não financeiro

A atribuição pelo Primeiro Outorgante de apoio não financeiro ao Segundo Outorgante consubstancia-se na cedência de diversos materiais de âmbito logístico, designadamente o licenciamento alusivo ao evento, o seguro de acidentes pessoais dos participantes, pedido de parecer às forças de segurança pública e Câmaras Municipais de Palmela e Alcochete e pagamento às forças policiais para acompanhamento na “14ª Clássica de Cicloturismo Afonsoeiro - Canha - Afonsoeiro”, com custo total estimado de 1.000,00 € (mil euros).

### Cláusula Quinta

#### Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante;

- a) Entregar, antes de terminar a vigência deste contrato, relatório descritivo e cópias dos respetivos documentos contabilísticos justificativos da aplicação da comparticipação financeira;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

- b) Entregar, antes de terminar a vigência deste contrato, relatório descritivo das ações e atividades desportivas desenvolvidas (mencionando o número de participantes envolvidos) bem como dos custos assumidos e despesas incorridas, também justificativo da aplicação da comparticipação entregue;
- c) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitado acerca da execução do contrato;
- d) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação ao seu dispor o apoio do primeiro outorgante;
- e) Colaborar em iniciativas que o primeiro outorgante desenvolva na modalidade de cicloturismo ou em que intervenha e coopere;
- f) Representar o Município em todas as manifestações desportivas em que o primeiro outorgante lhe proponha, no âmbito da modalidade de cicloturismo.

### **Cláusula Sexta**

#### **Disponibilidade da Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira referida na cláusula terceira será disponibilizada numa única prestação, de acordo e em função das disponibilidades financeiras e de tesouraria da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo em vigor, tendo em conta a relevância social e comunitária da atividade desportiva a desenvolver pela associação beneficiária, à qual se reporta o presente contrato, atento o interesse público municipal subjacente à mesma e considerando a proximidade temporal do evento desportivo a apoiar.

### **Cláusula Sétima**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

1. O presente Contrato-Programa poderá ser objeto de revisão nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



*[Handwritten signature]*

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO**

2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente Contrato-Programa, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

### **Cláusula Oitava**

#### **Mora e Incumprimento das Obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante**

À mora e ao incumprimento do Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo ora ajustado, por parte do segundo outorgante, são aplicáveis as normas constantes dos artigos 28º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as devidas e necessárias adaptações se for caso disso.

### **Cláusula Nona**

#### **Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento**

Sem prejuízo da eventual revisão do presente Contrato-Programa, de acordo com a Lei e nos termos previstos no presente Contrato-Programa, o custo total do programa de desenvolvimento desportivo em apreço e objeto do presente Contrato-Programa é o que consta do mesmo, expressamente indicado pelo segundo outorgante e respeitante à época desportiva de 2019/2020, competindo ao segundo outorgante, e sendo da sua exclusiva e integral responsabilidade, a obtenção dos respetivos meios e recursos financeiros necessários à sua concretização, mediante autofinanciamento.

### **Cláusula Décima**

#### **Destino dos Bens Adquiridos, responsabilidade pela sua gestão e manutenção e garantia da afetação futura dos mesmos bens aos fins contratuais**

1. Todos os bens adquiridos ao obrigo do presente Contrato-Programa constituem propriedade do segundo outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO**

2. Para efeitos de garantia da afetação futura dos bens em apreço aos fins do Contrato-Programa, o segundo outorgante apresenta e entrega ao primeiro outorgante, conjuntamente com o relatório final sobre a execução do Contrato-Programa expressamente previsto na cláusula quinta do presente instrumento contratual, cópias dos documentos comprovativos de aquisição dos bens a que se reporta a presente cláusula, legal e fiscalmente aceites e relevantes, designadamente fatura, venda a dinheiro ou contrato de compra e venda.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa de desenvolvimento desportivo**

Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, monitorizar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Litígios**

1. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo em apreço são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.
2. Da decisão arbitral cabe recurso de facto e de direito, para o Tribunal Central Administrativo Sul, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Vigência do Contrato-Programa**

A vigência do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo correspondente ao período temporal compreendido entre 1 de agosto de 2019 e 30 de junho de 2020.

JRAB



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

### Cláusula Décima Quarta Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente Contrato-Programa, o primeiro outorgante declara expressamente que nada deve ao Fisco nem à Segurança Social, prestando o consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos e para os efeitos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### Cláusula Décima Quinta Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente Contrato-Programa, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos Contratos-Programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Feito e assinado em Montijo, aos 13 dias do mês de AGOSTO de 2019, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

Montijo, 13 de AGOSTO de 2019.

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

GRUPO DE CICLOTURISMO  
DO  
MUNICÍPIO

